



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE ALJEZUR

1996/1997

INDICE

I -DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
II - PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO.....	2
III - CEDENCIA DAS INSTALAÇÕES.....	3
IV - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	6
V - AREAS CONCESSIONADAS.....	10
VI -CONTRA-ORDENAÇÕES.....	10
VII -DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXOS	
ANEXO I	
Taxas de utilizações por hora.....	11
ANEXO II	
Artigos 15º,16º,17ºe 18º do Decreto-lei nº270/89, de 18 de Agosto...	12

I-DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento estabelece, as normas de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo de Aljezur, adiante designado por Complexo.

Artigo 2º (Missão)

O Complexo tem como missão principal a prestação de serviços a toda a população, e instituições de interesse desportivo de dimensão local, nacional e internacional.

Artigo 3º (Gestão e Administração)

O complexo Desportivo de Aljezur é propriedade da Câmara Municipal de Aljezur, sendo esta entidade a única Responsável pela sua gestão e administração.

Artigo 4º (Instalações)

São consideradas instalações do Complexo, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao apoio, designadamente:

- a) Nave central;
- b) Ginásio Kurnach;
- c) Ginásio de musculação;
- d) Sala polivalente;
- e) Balneário;
- f) Arrecadação;
- g) Sanitários,
- h) Gabinete médico;
- i) Secretaria;
- j) Gabinete administrativo;
- k) Bar;
- l) Parques de estacionamento;
- m) Espaço exterior.

II-PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

(Ordem de prioridade)

A cedência das instalações é atribuída a seguinte ordem de prioridades:

1. Actividade desportiva promovida e apoiadas pela Autarquia;
2. Eventos desportivos de quadros competitivos oficiais,
3. Outros eventos desportivos,
4. Actividades desportivas curriculares;
5. Actividades desportivas promovidas por clubes e colectividades do concelho;
6. Actividades desportivas extracurriculares;
7. Actividades desportivas promovidas por grupos informais de munícipes;
8. Outros

Artigo 6ª

(Actividades desportivas escolares)

Na determinação das prioridades de utilização referentes às actividades desportivas escolares (curriculares e extracurriculares), têm preferência os estabelecimentos de ensino que não possuam instalações desportivas cobertas.

Artigo 7º

(Actividades desportivas de clubes e colectividades)

Determinam a prioridade de utilização referente às actividades de clubes e colectividades (mencionados na 5ª ordem de prioridades do Artigo 5ª), os casos de prática desportiva mais regular, que movimentem um maior número de praticantes e que estejam enquadrados por técnicos qualificados e pedagogicamente.

III - CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 8º (condições de cedência)

1. As instalações podem ser cedidas com carácter regular ou pontual.
2. Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito á Câmara Municipal de Aljezur-Complexo Desportivo de Aljezur, com 10(dez) dias úteis de antecedência no caso de utilização regular e 5(cinco) dias úteis de antecedência no caso de uma utilização pontual.
3. No pedido de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Nome, morada e nº de telefone da pessoa responsável;
 - c) Modalidades ou actividades a desenvolver;
 - d) Modalidades ou actividades a desenvolver;
 - e) Início e final do período de utilização;
 - f) Horário pretendido;
 - g) Equipamento e materiais necessários;
- 4- O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do regulamento de utilização e funcionamento do pavilhão.
- 5- A cedência das instalações será comunicada por escrito sob forma de autorização de utilização das instalações.

Artigo 9º (Cancelamento do pedido de utilização)

- 1- Nos casos de utilização regular o seu cancelamento antecipado de verá ser comunicado por escrito com antecedência de 5(cinco) dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em causa.
- 2- Nos casos de utilização pontual e permitido o cancelamento do pedido de utilização por escrito com 48 horas de antecedência, sob pena de pagamento do respectivo montante.

Artigo 10º (Intransmissibilidade da autorização de utilização)

As instalações são cedidas á entidade requerente, não podendo esta transmiti-la, sob qualquer forma, a outra.

Artigo 11º
(Taxas e prazos de pagamento)

- 1- A cedência das instalações implica o pagamento da respectiva taxa de aluguer segundo a tabela que consta do Anexo I a este Regulamento.
- 2- Os pagamentos para os casos de utilização pontual são efectuados com antecedência de 48 horas.
- 3- Os pagamentos para os casos de utilização pontual são efectuados com antecedência de 48 horas.
- 4- Pelos preços cobrados serão emitidos os respectivos documentos de quitação, que deverão ser apresentados sempre que solicitado.
- 5- Casos não seja cumprido o disposto nos nºs anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.

Artigo 12º
(Requisição das instalações)

- 1- A título excepcional, e para o exercício de actividades que não possam sem grave prejuízo ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Aljezur reservar-se ao direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades lesadas com o mínimo de 2(dois) dias úteis de antecedência.
- 2- As entidades lesadas pelo disposto no número anterior têm direito á utilização noutra horário, sem prejuízo de terceiros.
- 3- Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respectiva entidade tem direito á devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

Artigo 13º
(Protocolos de utilização)

- 1- A Câmara Municipal de Aljezur poderá estabelecer protocolos com outras entidades, que prevejam outros termos para a cedência das instalações, não previstas neste regulamento, nomeadamente, o não pagamento das respectivas taxas de utilização.
- 2- Qualquer utilização do pavilhão que tenha em vista fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal de Aljezur.

Artigo 14º
(Transmissão e publicidade)

- 1- A autorização para a exploração de publicidade é da competência da Câmara Municipal.
- 2- A utilização das instalações com transmissão televisiva, carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições do controlo de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do município.

Artigo 15º
(Policimento e autorizações)

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do Complexo durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização de determinados eventos.

IV - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 16º (Autorização de utilização das instalações)

Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

Artigo 17º (Pessoa Responsável)

1. A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.
2. Cabe à pessoa responsável:
 - a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento das normas do presente regulamento;
 - b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
 - c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizados, assinando o respectivo relatório;
 - d) Permitir ou não a assistência de público.
3. Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode pontualmente, nomear por escrito, outra, com idade superior a 18 anos.

Artigo 18º (Cancelamento da autorização de utilização das instalações)

A autorização de utilização é imediatamente cancelada e posteriormente comunicada por escrito, quando se observar qualquer infracção às normas descritas neste regulamento.

Artigo 19º (Cancelamento da autorização de utilização das instalações)

Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, a nave central e o ginásio Kürnach podem ser divididos em áreas para prática simultânea de várias actividades.

Artigo 20º
(Utilização dos Balneários)

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal em períodos anteriores e posteriores à prática que não excedem os 20 minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
3. A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.
5. Após a sua utilização o funcionário de serviço faz uma vistoria, para averiguar a correcta utilização dos balneários.
6. Quaisquer danos materiais, ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário, para posterior responsabilização das entidades e respectivos responsáveis.

Artigo 21º
(Utilização dos materiais e equipamentos)

1. A utilização de materiais e equipamento deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.
2. Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.
3. Não é permitida qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.
4. O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade dos praticantes e do seu responsável, sob a orientação do funcionário de serviço.
5. Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.
6. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes, sendo comunicada e responsabilizada pelos danos a entidade e a pessoa responsável.
7. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, se possível com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados no equipamento.

Artigo 22º (Calçado)

1. Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:
 - a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços de prática desportiva;
 - b) Tem sola de borracha de rasto liso;
 - c) Deve encontrar-se limpo;
 - d) Deve ter as características específicas para a prática da modalidade;
 - e) Os patins a utilizar devem ser de rodas de plástico e travões devidamente capeados, cobrindo toda a parte metálica, com borracha endurecida, não podem possuir saliências metálicas que possam de alguma forma riscar o piso, nomeadamente em caso de queda.
2. Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva, caso estes possam provocar danos no piso.
3. Caso os utentes não possuam o calçado descrito nos números um e dois do presente artigo, só podem circular nos espaços de prática desportiva com as coberturas protectoras ou realizar as actividades desportivas sem calçado.

Artigo 23º (Prática desportiva)

Em todo o complexo só é permitida a prática de qualquer actividade desportiva nos espaços a ela destinados que são designadamente, a nave central, o ginásio Kürnach e o ginásio de musculação.

Artigo 24º (Áreas de circulação)

1. O público de eventos e assistência de treinos só tem acesso às bancadas (piso superior), sanitário e bar.
2. São do acesso exclusivo dos utentes praticantes os respectivos espaços de prática desportiva, balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelo funcionário.
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso à nave central pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pela nave central.

Artigo 25º
(Proibição de fumar)

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores do Complexo Desportivo.

Artigo 26º
(Consumo de alimentos e bebidas)

O consumo de alimentos e bebidas no interior nas instalações interiores do Complexo só é permitido no bar, à excepção dos utentes praticantes que, nos respectivos balneários e espaços de prática desportiva podem consumir bebidas para efeitos de hidratação.

Artigo 27º
(Interdição)

1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou à entidade, a quem hajam sido imputadas as faltas descritas no número seguinte.
2. A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes actos:
 - a) agressões ou tentativas de agressão, entre espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes assim como outros praticantes nas actividades desenvolvidas;
 - b) danos materiais;
 - c) desrespeito contínuo pelas normas do presente regulamento;
 - d) desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.
3. A interdição será decidida após inquérito e em função dos resultados apurados.
4. A Câmara Municipal de Aljezur tem a competência de graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos actos cometidos, assim como proceder à sua aplicação. A referida competência é delegada ao Vereador responsável pelo Pelouro do desporto.

V-ÁREAS CONCESSIONADAS

Artigo 28º (Concessão do bar)

O funcionamento do bar fica sujeito às seguintes disposições:

- a) Respeitar as presentes normas de funcionamento do pavilhão
- b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração.

VI-CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 29º (Contra-ordenações)

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 15º, 16º, 17, e 18º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto, que constam do Anexo II a este regulamento.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º (Competência da Câmara Municipal)

Compete á Câmara Municipal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 31º (Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 32º (Entrada em vigor)

- 1- Este regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.
- 2- Este regulamento será objecto de avaliação e eventual alteração, caso se justifique necessidade da sua adaptação.

ANEXOS

ANEXO I

Taxas de utilização por hora (2007)

	DIAS ÚTEIS		FINS DE SEMANA E FERIADOS
	08:00H - 18:00H	18:00H - 23:30H	
NAVE	15 €	20 €	25 €
GINÁSIO KÜRNACH	10 €	13 €	16 €
SALA POLIVALENTE	10 €	13 €	16 €

Nota: As presentes taxas de utilização estão sujeitas a condições especiais, acordadas em protocolo específico, entre a Câmara Municipal e outras entidades

ANEXO II

(Artigos 15º, 16º, 17, e 18º do Decreto-Lei nº 270/89, de 18 de Agosto)

Artigo 15º

Constitui contra-ordenação para os efeitos do disposto no presente diploma:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos, bem como dentro dos limites do complexo desportivo a estabelecer nos termos da alínea 9 do nº1 do artigo 10º deste diploma,
- b) A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam de material leve e contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente;
- d) O arremesso dentro de qualquer recinto desportivo de almofadas ou objectos contundentes, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão de quaisquer pessoas;
- e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz de partida;
- f) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo;
- g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos cobertos;
- h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo de artifício ou objectos similares

Artigo 16º

1. Às contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior correspondem coimas de 5 000\$00 a 15 000\$00, quando praticadas por espectadores, e de 25 000\$00 a 100 000\$00, quando praticadas por proprietários ou concessionários.
2. Às contra-ordenações previstas nas alíneas d), e), f), g) e h) correspondem coimas de 10 000\$00 a 50 000\$00.
3. Aos dirigentes dos clubes que, por qualquer forma, pratiquem ou incitarem à prática de distúrbios de qualquer natureza, quando tal não constituir ilícito criminal, é aplicável a coima de 100 000\$00 a 200 000\$00, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar.

4. Aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas ou quaisquer empregados dos clubes desportivos que assumirem os comportamentos referidos no número anterior, quando estes não constituírem ilícitos criminais, são aplicáveis coimas de 50 000\$00 a 100 000\$00, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar.
5. A qualquer indivíduo a que seja aplicada coima por infracção prevista no presente diploma poderá ser sujeito a inibição de entrada em recintos desportivos pelo período máximo de dois anos.

Artigo 17º

1. O produto das coimas previstas no artigo anterior acresce às verbas afectadas, nos termos da lei, ao Ministério da Administração Interna para suporte dos encargos com o policiamento dos espectáculos desportivos e da formação especializada dos elementos das forças de segurança na prevenção e controlo das manifestações de violência associadas ao desporto.
2. O processamento das contra-ordenações e a aplicação das correspondentes sanções previstas no presente diploma estão sujeitos ao regime geral do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro.
3. A instrução dos processos por contra-ordenação cabe à autoridade policial que levantar o auto, competindo a aplicação da coima ao Director Geral dos Desportos e, nas regiões autónomas, à entidade regional competente.

Artigo 18º

O disposto no presente diploma aplica-se a todas as provas desportivas que se realizem em recintos desportivos.

Aprovado em reunião de Câmara em 08/10/1996
Aprovado em sessão da Assembleia em 16/05/1997